



Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Franca - SP.

O Vereador que a este subscreve apresenta à consideração e deliberação do Augusto Plenário Projeto de Lei que **“Dispõe sobre diretrizes de acessibilidade cultural no município de Franca”**.

A cultura é um direito fundamental e deve ser acessível a todos os cidadãos, independentemente de suas condições físicas, sensoriais, intelectuais ou sociais. No entanto, pessoas com deficiência ainda enfrentam barreiras significativas que limitam sua participação em eventos, espaços e ações culturais, seja pela falta de adaptações físicas, comunicacionais ou de serviços de apoio adequados.

O presente projeto de lei visa estabelecer diretrizes para a promoção da acessibilidade cultural no Município de Franca, incentivando a criação de ambientes inclusivos e acolhedores. Desta forma, o município reforça seu compromisso com os princípios da igualdade de oportunidades, da cidadania e da dignidade humana.

Trata-se de uma medida de caráter orientador e educativo, sem imposições obrigatórias, que busca estimular gestores, produtores culturais e instituições a adotarem práticas que favoreçam a inclusão. Além de ampliar a participação de pessoas com deficiência, esta iniciativa fortalece a cultura local e valoriza o papel social da arte como instrumento de integração e transformação.

Diante da relevância e do impacto social da medida, solicito o apoio dos nobres pares desta Casa Legislativa para a aprovação deste projeto.



PROJETO DE LEI Nº /2025

Dispõe sobre diretrizes de acessibilidade cultural no município de Franca.

A Câmara Municipal de Franca, Estado de São Paulo, nos termos da Lei Orgânica do Município,

A P R O V A:

Art. 1º Esta Lei estabelece diretrizes para a promoção da acessibilidade cultural no Município de Franca, com o objetivo de incentivar a inclusão de pessoas com deficiência em eventos, espaços e ações culturais, respeitando a diversidade e os diferentes tipos de deficiência, sem caráter obrigatório.

Art. 2º Para fins desta Lei, considera-se acessibilidade cultural o conjunto de ações que visam eliminar barreiras físicas, comunicacionais, sensoriais, atitudinais e tecnológicas que dificultem o acesso de pessoas com deficiência aos bens, produtos, serviços e atividades culturais.

Art. 3º São diretrizes sugeridas para a promoção da acessibilidade cultural no município:

I – Incentivar a oferta de recursos de acessibilidade em eventos culturais públicos ou privados, como intérprete de Libras, audiodescrição, legendas, material em braille e acessibilidade física;

II – Estimular a formação de equipes de produção e comunicação com conhecimento em acessibilidade e inclusão;



III – Priorizar, sempre que possível, a inclusão de pessoas com deficiência como artistas, produtores ou participantes em ações culturais;

IV – Fomentar parcerias com instituições, associações ou profissionais especializados na acessibilidade para pessoas com deficiência;

V – Apoiar a realização de oficinas, palestras, mostras e campanhas educativas sobre o direito à cultura acessível;

VI – Promover a visibilidade de iniciativas culturais acessíveis, dando preferência à divulgação em canais inclusivos.

Art. 4º O Poder Público poderá incentivar projetos culturais acessíveis por meio de editais, chamamentos públicos ou parcerias com a iniciativa privada, respeitando os critérios de inclusão e diversidade.

Art. 5º Esta Lei tem caráter orientativo, educativo e de estímulo à acessibilidade cultural, não criando obrigações ou penalidades.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA.

Em 29 de julho de 2025

BOMBEIRO WALKER
VEREADOR

